



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.659

De 11 de Agosto de 2014.

**DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE
ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - As apresentações de trabalho cultural por artistas de sua em parques, praças públicas e feiras independem de autorização e deverão observar as seguintes condições:

- I** – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;
- II** – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta, mediante passagem de chapéu ou similar;
- III** – não impedir a livre fluência do trânsito;
- IV** – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;
- V** - não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- VI** – não utilizar palco, exceto com a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;
- VII** – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.129/03 (Código de Posturas) e
- VIII** – não ter patrocínio privado que as caracterize como eventos de marketing, salvo projetos apoiados por lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - Compreende-se como atividades culturais de artista de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outras atividades circenses, a música erudita, instrumental, popular ou gospel, a cantoria de repente, a embolada de coco, o folclore, estátuas vivas, a literatura de cordel e a poesia declamada.

Art. 3º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CD'S e DVD'S, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam de autoria do artista ou grupo de artistas de rua em apresentação e sejam observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal